

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : **0267262-92.2011.8.19.0001.**
AÇÃO : REVISÃO DE CONTRATO.
AUTOR : VERA MARIA NOGUEIRA GORRESE.
RÉU : BANCO BRADESCARD S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 292 e em resposta aos quesitos formulados pelo Juízo (fls. 292) e pela Autora (fls. 298/299), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a inclusão no projeto para pagamento de Justiça Gratuita a título de ajuda de custos, através do encaminhamento de Ofícios a SEJUD - DJERJ, conforme Resolução nº 03/2011.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Revisão de Contrato, na qual a Autora pleiteia a revisão do Contrato de Cartão de Crédito de número 5185.4436.3623.5010, administrado pela Instituição Financeira Ré.

III - HISTÓRICO :

“ A Autora em sua inicial de fls. 02/80 requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata que firmou com o Réu o Contrato de Cartão de Crédito e que no curso do Contrato: “pagou juros de forma capitalizada mensalmente, isto é, juros sobre juros no financiamento do saldo devedor e índice de taxa de juros de remuneração mensal de 20% ao mês, e ainda ocorrendo atraso no pagamento eram acrescidos encargos cumulativos, como: multa de 20%, correção

monetária, comissão de permanência e juros, coibida pelas Súmulas 30, 294 e 296 do STJ (...).”

“ Na r. Decisão de fls. 107 foi deferido o benefício da gratuidade de justiça a Autora. ”

“ O Réu em sua Contestação de fls. 113/127, index. 115/142, afirma que não assiste razão a Autora, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes seus pedidos. ”

“ Na r. Decisão de fls. 292 foi deferido o requerimento de produção de prova pericial, com a minha nomeação. ”

IV - QUESITOS DO JUÍZO (Fls. 292):

Quesito 1

“ Queira o perito informar qual a taxa mensal e anual praticada pela instituição financeira. ”

Resposta : A relação entre as partes é de Cartão de Crédito. Nesta modalidade de crédito, as taxas de juros são flutuantes e variam, mês a mês, conforme a situação da economia do País e a determinação da Ré.

Esclarecemos, ainda, que no Anexo de número I do Laudo Pericial apresentamos o detalhamento da movimentação Cartão de Crédito de número 5185.4436.3623.5010 administrado pela Instituição Financeira Ré, para o período em estudo, onde apontamos, inclusive, as taxas de juros relativas aos encargos contratuais.

Quesito 2

“ Em comparação aos quesitos anteriores, qual o percentual apurado nesta diferença. ”

Resposta : Rogamos, respeitosamente, que o MM. Juízo reporte-se à resposta ofertada ao quesito anterior.

Quesito 3

“ Queira o perito informar se a taxa contratada foi aplicada de forma correta pela instituição financeira; ”

Resposta : Informamos ao MM. Juízo, mui respeitosamente, que a revisão do Contrato de Cartão de Crédito de número 5185.4436.3623.5010 foi abordada pela Perícia no Anexo de número II e na Conclusão do Laudo Pericial, nos quais indicamos, inclusive, os saldos apurados após as adoções das sistemáticas de cálculos empregadas pela Perícia.

Quesito 4

“Com base no segundo quesito, queira o Sr. Perito apurar o saldo credor ou devedor do financiamento em questão.

Resposta : Ao procedemos à revisão do Contrato de Cartão de Crédito de número 5185.4436.3623.5010 considerando:

- **As taxas de juros de praticadas pela Ré;**
- **O expurgo da capitalização composta de juros;**
- **Observando as movimentações do cartão de crédito (compras, saques, anuidades e outros lançamentos); e**
- **Considerando os valores pagos pela Autora no período.**

Apuramos que em 06 de dezembro de 2005, última data analisada, que o DÉBITO da Autora em face da Ré montaria em R\$ 2.417,50 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), quantia esta equivalente a 1.506,33 UFIR-R.J.

Informamos, também, que no Anexo de número II do Laudo Pericial detalhamos a movimentação do cartão de crédito da Autora, após o emprego das sistemáticas de cálculos supracitadas.

V - QUESITOS DA AUTORA (Fls. 298/299):

Quesito 1

“ Quais as taxas de juros cobradas mensalmente pela utilização do limite de crédito do cartão de crédito durante toda relação comercial entre as partes? ”

Resposta : Queira reportar-se ao Anexo nº I do Laudo Pericial, onde apresentamos o detalhamento da movimentação do Cartão de Crédito de número 5185.4436.3623.5010, administrado pela Instituição Financeira Ré, no período em estudo, apontando, inclusive, as taxas de juros relativos aos encargos contratuais.

Quesito 2

“ O crédito utilização no cartão de crédito e rotativo ? ”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior, onde tecemos considerações à evento similar.

Quesito 3

“ Ocorreu , financiamento no saldo devedor do cartão de crédito? ”

Resposta : Afirmativa é a resposta.

Quesito 4

“ Considerando que o pagamento dos juros nas faturas de cobrança compõe-se de mínimo e o saldo devedor, com o pagamento do mínimo ou inferior ao mesmo, o saldo devedor restante era incorporado juros e encargos , assim tornando-se um único débito , por conseguinte os juros dos meses subsequentes eram cobrado sobre o juros e o principal estante, cobrado no mês anterior, portanto encontra-se correta tal afirmação? ”

Resposta : Afirmativa é a resposta.

Quesito 5

“ Então, ocorreu a cobrança de juros capitalizados? ”

Resposta : Afirmativa é a resposta. Nos meses em que não ocorreu a amortização do saldo do Cartão de Crédito por parte da Autora, os encargos contratuais foram incorporados ao saldo de principal do Contrato e, utilizados como base de cálculo dos juros do

mês(es) subsequente(s), caracterizando, portanto, a capitalização composta de juros ou anatocismo.

Quesito 6

“ Quanto que a autora pagou de juros? ”

Resposta : Vide a resposta elaborada para o quesito de número 1 desta série, onde tecemos considerações à evento análogo.

Quesito 7

“ Ocorreu a cobrança cumulada de juros mensal ou de mora , comissão de permanência e correção monetária de encargos por atraso? ”

Resposta : Negativa é a resposta.

Quesito 8

“ Ocorreu a cobrança de multa superior a 2% de encargos por atraso? ”

Resposta : Negativa é a resposta.

Quesito 9

“ Há no contrato de adesão expressa estipulação da cobrança de limite da taxa juros mensal pelo refinanciamento do saldo devedor do cartão de crédito? ”

Resposta : Afirmativa é a resposta. Esta sistemática financeira é intrínseca aos Contratos de Cartão de Crédito.

Ressaltamos, ainda, que as taxas de juros nos Contratos de Cartão de Crédito são flutuantes.

Quesito 10

“ Qual é a média da taxa de juros de remuneração mensal no mercado financeiro cobrado nessa operação financeira? ”

Resposta : Atendido no Anexo nº 03 do Laudo Pericial.

Quesito 11

“ Considerando a captação de recursos financeiros por incidência da cláusula mandato (procuração) por parte da ré , objetivando obter recursos para financiar o saldo devedor da autora, o réu cobrou juros sobre juros nesse repasse de recursos? Qual foi o custo dessa captação de recursos? ”

Resposta : A Ré não acostou aos autos documento(s) de suporte e que expresse(m) os termos, os valores e as origens da(s) fonte(s) de captação(ões) dos recursos financeiros utilizados no financiamento do saldo devedor do Contrato; assim, a resposta para o quesito encontra-se prejudicada.

VI - CONCLUSÃO:

Trata-se de uma Ação de Revisão de Contrato, na qual a Autora pleiteia a revisão do Contrato de Cartão de Crédito de número 5185.4436.3623.5010, administrado pela Instituição Financeira Ré.

A Perícia foi realizada e baseada nas Planilhas Demonstrativas de fls. 431/434.

Considerando e sendo mantidos os critérios de cálculos adotados pela Instituição Ré, verificamos que no dia 06 de dezembro de 2005, o SALDO DEVEDOR do Contrato montava em R\$ 2.591,88 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 1.614,98 UFIR-R.J..

O detalhamento da movimentação do Cartão de Crédito em tela, conforme as sistemáticas financeiras empregadas pela Instituição Ré, está expresso no Anexo nº I do Laudo Pericial.

Ao efetuarmos a revisão do Cartão de Crédito de número 5185.4436.3623.5010:

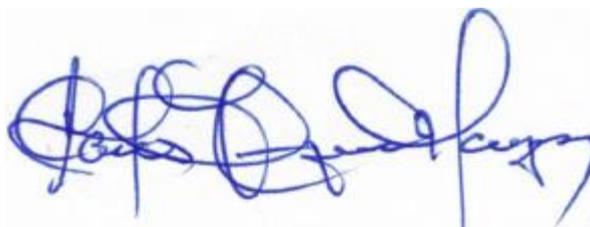
- Expurgando a capitalização composta de juros;**
- Recalculando os encargos financeiros/por atraso;**
- Considerando as taxas de juros praticadas pela Ré; e**
- Adotando os valores pagos como base de amortização do Contrato.**

Apuramos que no dia 06 de dezembro de 2005, data da última fatura do Cartão de Crédito em exame, o SALDO DEVEDOR da Autora, perfaz o valor de R\$ 2.417,50 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), que corresponde a 1.506,33 UFIR-R.J., conforme detalhado no Anexo nº II do Laudo Pericial.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 13 (treze) Laudas e 03 (três) planilhas em Anexo, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2020.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.